



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00705/2025

**Data de autuação**  
13/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JÔ FARIAS

**Ementa:**

DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                                     |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPI |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS                                                                         |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS                                                                         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/08/2025 16:21:27                                                                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 12/08/2025 16:22:58 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI  
12/08/2025

**DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA  
NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** Fica denominada de José de Anchieta e Silva, a Escola Estadual de Educação Profissional, localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, S/N, no Bairro Pedreira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa prestar uma justa e merecida homenagem, reconhecendo a relevante trajetória de José de Anchieta e Silva, o Zuza, para a comunidade e toda região. A nomeação desta instituição de ensino representa não apenas o reconhecimento público de sua trajetória, mas também a preservação de sua memória e dos valores que defendeu, servindo como exemplo e inspiração para as futuras gerações.

**BIOGRAFIA DE JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA - SEU ZUZA**

José de Anchieta e Silva, o Zuza, como é conhecido por todos, nasceu em 10 de julho de 1930, em Caxitoré, que na época pertencia ao município de Itapajé, hoje é distrito de Tejuçuoca. Filho de Armando Ferreira da Silva e Maria do Carmo Luz e Silva, trabalhou na agricultura até aos 19 anos, quando se mudou para Pentecoste no ano de 1951, onde tentou ser comerciante por algum tempo, depois ingressou no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) onde trabalhou durante 35 anos, tendo se aposentado em 1991, como Agente Administrativo.

Em virtude de não existir escolas públicas onde nasceu e foi criado, em sua infância e adolescência aprendeu apenas a ler e escrever em escolinhas particulares. Casou-se em 1952 com a pentecostense Maria Domingos e Silva, conhecida como Mocinha, quando tinha 22 anos e ela 17 anos, tiveram 15 filhos, dos quais três filhos foram vereadores de Pentecoste e um deles foi eleito, em 2024, prefeito de Pentecoste. Ao todo, seus filhos lhe presentearam com 38 netos e 17 bisnetos. Apesar da infância difícil na zona rural, Zuza nunca desistiu de estudar.

Como funcionário público, participou de vários cursos profissionalizantes, e quando alguns dos seus filhos já se preparavam para entrar nas universidades, conseguiu aos trancos e barrancos, fazendo provas no Velho Liceu do Ceará, um Certificado do Madureza Ginásio, e posteriormente, através do Projeto Minerva, o Certificado do 2º Grau (ou Científico).

Já com quase 81 anos, formou-se em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), e com 83 anos concluiu o curso de Pós-Graduação em História com ênfase na História do Ceará, pela Faculdade Vale do Salgado Icó-Ceará. A colação de grau aconteceu no dia 7 de junho de 2011, com Zuza sendo o primeiro colocado e designado orador dos formandos. Na ocasião, recebeu uma homenagem oferecida pela UVA pelo sucesso obtido em idade tão avançada, com o IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) de 9,70. Das 43 disciplinas ministradas durante o curso, ele obteve média 10, em 28 delas. Isto repercutiu inclusive na imprensa local, como a TV Diário e TV Verdes Mares, considerando-o um fenômeno.

Zuza sempre escreveu livros, livretos e sobretudo cordéis. Seu primeiro livro foi Pentecoste e sua História (1987), Introdução Popular à Bíblia (2000), 2ª edição de Pentecoste e sua História (2001), Genealogia da Família Luz e Silva (2002); As Histórias de Tejuçuoca e da Paróquia São Francisco de Pentecoste (2004). São também de sua autoria os livretos intitulados: Dom Aureliano Matos, Primeiro Bispo de Limoeiro do Norte; A Vida de Francisco Mota Goes, Um Pentecostense na Terra Santa; A Bíblia Sagrada Resumida em Cordel, dentre outros.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE            |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/08/2025 10:04:03              | <b>Data da assinatura:</b> | 14/08/2025 12:53:14 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
14/08/2025

LIDO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/08/2025 10:46:53                                | <b>Data da assinatura:</b> | 20/08/2025 11:01:02 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
20/08/2025

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                         |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                   | <b>Tipo do documento:</b>  | OFÍCIO              |
| <b>Descrição:</b>         | OFICIO Nº0132/2025 - PROCURADORIA-GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/08/2025 15:56:33                     | <b>Data da assinatura:</b> | 20/08/2025 15:56:54 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

OFÍCIO  
20/08/2025

Ofício nº0132/2025 - Procuradoria Geral

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.000642/2025-38**

22/08/2025 às 09:07

**Assunto**

Controle Externo - Solicitação de Informações

**Observação**

OF N° 0132/2025 - PROC GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em** 22/08/2025 às 09:07

Aguardando análise

**Unidade atual**

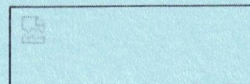
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC  
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Acesse o processo  
através do QR Code.



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

---

**Nº do processo**

07084/2025 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

20/08/2025

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

## OBSERVAÇÕES

---

OFÍCIOS Nº 0132/2025 - PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM  
PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO  
BAIRRO PEDREIRA.



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 29/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Prezados,

Em resposta ao **Ofício nº 0132/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00705/2025**, de autoria do Exma. Sra., **Deputada JO FARIAS**, que **DENOMINA** de **JOSE ANCHIETA E SILVA**, a **Escola Estadual de Educação Profissional - EEEP**, no município de **PENTECOSTE – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

**Resposta: Sim.**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

**Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.**

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

**Resposta: Sim.**

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

**Resposta: O equipamento encontra-se em funcionamento com o nome de Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa**

5. Se a sua construção já foi concluída.

**Resposta: Sim.**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

**Resposta: Em funcionamento, Inep 23545380.**

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/08/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Atenciosamente,

**Veranice Paiva Pinto**

Gestora de Célula de Contratos de Obras

**Antonio Darlan Silva Sales**

Coordenador de Infraestrutura - COINF

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **29/08/2025**, às **16:17** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **29/08/2025**, às **16:01** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **1197-7FAF-F483-5C46**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: [seduc@seduc.ce.gov.br](mailto:seduc@seduc.ce.gov.br) Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

Prezados,

O processo trata de consulta enviada pela ALECE, sobre o PL 00705/2025 de autoria da Sra. deputada Jô Farias, que denomina ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA, a escola localizada à Rua RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA, s/nº, no Bairro Pedreiras, no município de Pentecoste.

**Acerca do assunto, seguem as informações enviadas pela Crede 2:**

- O terreno da escola que será construída, se localiza à Rua Raimunda Soares de Oliveira, S/N. Pedreira. Pentecoste/CE, também denominada CE-354. Para fins de localização espacial, a obra ocorre próximo a uma obra do governo do estado do Ceará de pavimentação da CE 354, no trecho entre BR-222 (Umirim/Pentecoste);
- O novo prédio abrigará uma nova Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) TIPO I, como parte do plano de integralização do ensino médio até 2026 pelo governo do estado do Ceará;
- Segundo a Prefeitura de Pentecoste, o nome da escola proposto será Escola de Ensino Médio em Tempo Integral José de Anchieta e Silva.

**Importante salientar:**

- O PL faz referência a uma Escola Estadual de Educação Profissional, porém, o prédio em construção possui estrutura de (EEMTI) TIPO I.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: [seduc@educ.ce.gov.br](mailto:seduc@educ.ce.gov.br) Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

- A consulta da ALECE se refere à escola que está sendo construída no endereço seguinte: Rua Raimunda Soares de Oliveira, S/N. Bairro Pedreira, município Pentecoste/CE.

- A EEEP Alan Pinho Tabosa (INEP 23545380) localiza-se à rua Maria Menezes Furtado, nº 1056. Bairro Vila Nova, no município de Pentecoste/Ce.

Assim, diante das informações apresentadas, retorna-se o processo à COINF. Empós, que o processo seja enviado à SEXEC-GRE para as devidas providências.

Atenciosamente,

Fernanda Maria Diniz da Silva  
Coordenadora Coesc

Elineide Alves de Oliveira  
Orientadora CEDRE

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 09/09/2025, às 08:57 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em 09/09/2025, às 08:13 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 8A65-D1F5-274A-5803.

**SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: [seduc@seduc.ce.gov.br](mailto:seduc@seduc.ce.gov.br) Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

24/09/2025

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/COINF**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COINF

O que compete ao setor de contratos de obras, em atendimento ao Ofício anexo na p.0003, já foi prestado todos os esclarecimentos, não temos mais nada a acrescentar. Importante ressaltar que a CEDRE prestou esclarecimentos, conforme anexo na p.010. Dito isso, minha sugestão é que a ASCOV solicite da ALECE, uma reanálise da proposta de denominação.

**Usuário:** VERANICE PAIVA PINTO**Lotação:** Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF

Documento assinado eletronicamente em **24/09/2025** às **16:34** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo  
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



**OFÍCIO Nº 024653/2025/SEDUC/SEC**

**Fortaleza, 25 de setembro de 2025**

Ao Senhor

**WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, n.º 2807 – Dionísio Torres

60170-900 – Fortaleza/CE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção aos termos do Ofício n.º 0132/2025 - PROC-GERAL, por intermédio do qual V.Sa. solicita informações acerca da Escola Estadual de Educação Profissional, localizada na sede do Município de Pentecoste, encaminho os devidos esclarecimentos oriundos da Coordenadoria de Infraestrutura – COFIN e Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC, conforme documentação anexa ao presente processo.

Sem mais no momento, coloco-me à disposição de V.Sa. para a prestação de esclarecimentos adicionais, ao tempo que manifesto protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

**Francisca de Assis Viana Moreira**

**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, em substituição**



OFÍCIO Nº 024653/2025/SEDUC/SEC

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCA DE ASSIS VIANA MOREIRA**, em 25/09/2025, às 14:40 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código E300-0093-82E6-23F8.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: [seduc@educ.ce.gov.br](mailto:seduc@educ.ce.gov.br) Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

|                           |                                      |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 00705/2025- ENCAMINHADO À CONJUR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2025 14:06:10                  | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2025 14:06:17 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
26/09/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 00705/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS**

***MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART.  
1º DO PROJETO DE LEI Nº 00705/2025, DE  
AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS.***

**Art. 1º** Fica modificada a ementa do Projeto de Lei nº 00705/2025, de autoria da Deputada Jô Farias, que passa a ter a seguinte redação:

**DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A  
ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE,  
NO BAIRRO PEDREIRA.**

**Art. 2º** Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 00705/2025 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica denominada de José de Anchieta e Silva, a Escola Estadual de Tempo Integral, localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, S/N, no Bairro Pedreira.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigo na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Jô Farias**  
**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa corrigir e adequar a redação do Projeto de Lei nº 00705/2025, de modo a garantir precisão terminológica e fidelidade à denominação oficial da unidade de ensino contemplada.

No texto original, constou equivocadamente a expressão “Escola Estadual de Educação Profissional”, quando, na realidade, trata-se de uma Escola Estadual de Tempo Integral, situada no Município de Pentecoste, no Bairro Pedreira. A alteração ora proposta não modifica o mérito da proposição legislativa, que é a justa homenagem ao senhor José de Anchieta e Silva, mas apenas assegura a correção formal e a compatibilidade do texto legal com a nomenclatura administrativa vigente da instituição de ensino.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico de redação, indispensável para que não restem dúvidas quanto à escola objeto da homenagem e para que o diploma legal cumpra com exatidão sua finalidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda modificativa.



**JÔ FARIAS**  
**Deputada Estadual**



### **CERTIDÃO**

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 705/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Carlos Alberto Aragão de Oliveira**  
***Diretor do Departamento Legislativo***

|                           |                                       |                            |                                        |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                 | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER TECNICO JURIDICO              |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/10/2025 15:39:47                   | <b>Data da assinatura:</b> | 13/10/2025 15:39:51                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
13/10/2025

#### PROJETO DE LEI Nº 705/2025

**AUTORIA: DEPUTADA JÔ FARIAS**

**EMENTA: DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 705/2025**, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA JÔ FARIAS**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de José de Anchieta e Silva, a Escola Estadual de Educação Profissional, localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, S/N, no Bairro Pedreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo inexistente no original)*

## DO PROJETO DE LEI

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe a Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente “**José de Anchieta e Silva a Escola Estadual de Educação Profissional localizada no Município de Pentecoste, no Bairro Pedreira**”, objetivando prestar uma justa e merecida homenagem, reconhecendo a relevante trajetória de José de Anchieta e Silva, o Zuza, para a comunidade e toda região.

Registra-se que acópia da **Certidão de Óbito**, de “**José de Anchieta e Silva**”, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0132/2025-PROC-GERAL**, datado de 28/08/2025, através do **Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica, NUP 01000.000.642/2025-38**, e da **Folha de Informação e Despacho**, datada de 29/08/2025, De: SEDUC/COINF, Para: SEDUC/ASCOV (p.007). Complementado pela FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO, datada de 08/09/2025 e do PROCESSO Nº 07084/2025, De: SEDUC/CEDRE, Para: SEDUC/COINF (p.010), foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

**R: SIM.**

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

**R:Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.**

1. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao **Domínio Público Estadual**;

**R: SIM.**

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

**R: O equipamento encontra-se em funcionamento com o nome de Escola Estadual de Educação Profissional Alan de Pinho Tabosa**

1. Se a sua construção já foi concluída;

**R: SIM.**

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

**R: Em funcionamento, Inesp 23545380.**

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF, no item 3, e apresentar um posicionamento para o item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Conforme a FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (p.010), datada de 08/09/2025, De: SEDUC/CEDRE, Para: SEDUC/COINF, referente ao Processo N° 07084/2025 (vol 1), que trata de consulta feita pela ALECE sobre o PL 00705/2025 que **Denomina José de Anchieta e Silva a Escola Estadual de Educação Profissional localizada à Rua Raimunda Soares de Oliveira S/N, no Bairro Pedreira no município de Pentecoste.**

**Seguem as informações enviadas pela CREDE 2:**

- O terreno da escola que será construída à Rua Raimunda Soares de Oliveira S/N Pedreira, Pentecoste/CE, também denominada CE-354. Para fins de localização espacial, a obra ocorre próxima a uma obra do governo do Estado do Ceará de pavimentação da CE-354 no trecho entre a BR-222 (Umirim/Pentecoste)

- O novo prédio abrigará uma nova Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) TIPO 1, como parte do plano de integralização do ensino médio até 2026 pelo governo do Estado do Ceará.

- Segundo a Prefeitura de Pentecoste o nome da escola proposta será **José de Anchieta e Silva**

### **Importante salientar:**

- O PL faz referência a uma Escola Estadual de Educação Profissional, porém o prédio em construção possui estrutura de (EEMTI) TIPO 1.

- A consulta da ALECE se refere escola que está sendo construída no endereço seguinte, Rua Raimunda Soares de Oliveira S/N Pedreira, município de Pentecoste/CE.

- A EEEP Alan Pinho Tabosa (INEP 23545380, localizada à Rua Maria Menezes Furtado, nº 1056, Bairro Vila Nova, no município de Pentecoste/Ce.

Assim, diante das informações apresentadas, retorna-se o processo à COINF. Empós, que o processo seja enviado a SEEXEC-GRE para as devidas providências.

Com os esclarecimentos ofertados pela FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO, datada de 24/09/2025 (p.012), De: SEDUC/COINF, Para: SEDUC/COINF informa-se o seguinte:

O que compete ao setor de contratos de obras, em atendimento ao Ofício anexo na p.003, já foi prestado todos os esclarecimentos, não tendo nada a acrescentar. Importante ressaltar que a CREDE prestou esclarecimentos, conforme anexo na p.010. Dito isto, minha sugestão é que a ASCOV solicite a ALECE, uma reanálise da proposta de denominação.

Finalizando, segue o Ofício Nº 024653/2025/SEDUC/SEC, datado de 25/09/2025, em resposta ao Ofício Nº 0132/2025, encaminhando os devidos esclarecimentos oriundos da Coordenadoria de Infraestrutura - COFIN e Coordenadoria de Planejamento de Rede Escolar – COESC, conforme documentação anexa ao presente processo.

### **DA EMENTA MODIFICATIVA Nº 01/2025, ao Projeto de Lei Nº 00705/2025 de autoria da Deputada Jô Farias**

A presente emenda modificativa visa corrigir e adequar a redação do Projeto de Lei nº 00705/2025, de modo a garantir precisão terminológica e fidelidade à denominação oficial da unidade de ensino contemplada.

No texto original, constou equivocadamente a expressão “Escola Estadual de Educação Profissional”, quando, na realidade, trata-se de uma Escola Estadual de Tempo Integral, situada no Município de Pentecoste, no Bairro Pedreira. A alteração ora pretendida não modifica o mérito da proposição

legislativa, que é a justa homenagem ao senhor José de Anchieta e Silva, mas apenas assegura a correção formal e a compatibilidade do texto legal com a nomenclatura administrativa vigente da instituição de ensino.

Trata-se, portanto de ajuste técnico de redação, indispensável para que não restem dúvidas quanto à escola objeto da homenagem e para que o diploma legal cumpra com exatidão sua finalidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

**MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º AO PROJETO DE LEI  
Nº 00705/2025 DE AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS**

**Art. 1º Fica** modificada a ementa do Projeto de Lei Nº 00705/2025 de autoria da Deputada Jô Farias, que passa a ter a seguinte redação:

**DENOMINA DE JOSÉ ANCHIETA DA SILVA A ESCOLA ESTADUAL DE  
TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE NO  
BAIRRO DE PEDREIRA.**

**Art. 2º Fica** modificado o artigo 1º do Projeto de Lei Nº 00705/2025 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de José Anchieta da Silva a Escola Estadual de Tempo Integral, localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, S/N, no Bairro Pedreira.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando as informações acima, fornecida pelo **FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO, datada de 08/09/2025 e do PROCESSO Nº 07084/2025, De: SEDUC/CEDRE, Para: SEDUC/COINF (p.010)**, sendo o bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembleia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com

violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas ponderações, constata-se evidente **a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, por trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará**, cabendo à Nobre Parlamentar, pois a respectiva iniciativa legislativa.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, **desde que feita a emenda modificativa apresentada pela Nobre Parlamentar**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023),

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 705/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/10/2025 16:14:44                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 13/10/2025 16:14:49 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
13/10/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI N 705/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                           |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/10/2025 07:37:27                                             | <b>Data da assinatura:</b> | 14/10/2025 07:37:32 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
14/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO NA CCJR                                 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/10/2025 15:38:48                                | <b>Data da assinatura:</b> | 22/10/2025 12:20:13 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
22/10/2025

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                              |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00705/2025 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/12/2025 11:02:37                          | <b>Data da assinatura:</b> | 01/12/2025 11:02:58 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER  
01/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00705/2025**

(Autoria da Deputada Estadual Jô Farias)

### **I – RELATÓRIO**

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 00705/2025, proposto pela Deputada Estadual Jô Farias, que “DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.”

Em sede de justificativa, a Deputada autora apresenta a biografia do homenageado, cuja contribuição na vida pública da região Vale do Curú do Estado do Ceará se destaca, sobretudo nos municípios de Pentecoste e Tejuoca, onde tem profundas raízes.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável com ressalva à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

### **II – VOTO**

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo denominar de José de Anchieta e Silva a Escola Estadual de Tempo Integral localizada no município de Pentecoste, no bairro Pedreira.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhes são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

#### **Constituição do Estado do Ceará**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

#### **III – leis ordinárias;**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

#### **I – aos deputados estaduais.**

#### **Regimento Interno da ALECE**

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

#### **II – projeto:**

#### **b) de lei ordinária;**

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas

no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas denomina um ente público.

Observe-se que proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Todavia, como bem assentado pela Douta Procuradoria, amparada nas informações fornecidas pela Superintendência de Obras Públicas, no texto original, constou equivocadamente a expressão “Escola Estadual de Educação Profissional”, quando, na realidade, trata-se de uma Escola Estadual de Tempo Integral, situada no Município de Pentecoste, no Bairro Pedreira.

Nesse sentido, para prezar pela perfectibilidade redacional da proposição, o presente parecer é favorável, todavia, condicionado à modificação da ementa e do artigo 1º do projeto no sentido de alterar “ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL” por “**ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL**” tanto na ementa do projeto quanto no caput do artigo 1º.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e viabilidade do **PROJETO DE LEI Nº 00705/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

|                           |                                                                                   |                            |                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00234/2025                                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99096 - JAMILYS MONTE CASTRO                                                      |                            |                           |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99096 - JAMILYS MONTE CASTRO                                                      |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/12/2025 16:58:09                                                               | <b>Data da assinatura:</b> | 02/12/2025 16:58:09       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00234/2025  
02/12/2025

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: RETira

**NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO**

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100148 - DEP MISSIAS DIAS..     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100148 - DEP MISSIAS DIAS..     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/12/2025 17:05:12             | <b>Data da assinatura:</b> | 02/12/2025 17:05:32 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
02/12/2025

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** NÃO

**Emenda(s):** Emenda Modificativa nº 01/2025

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dep. Missias Dias', is centered on the page.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                                             |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER À EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 705/2025 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO                              |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO                              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 03/12/2025 14:48:34                                         | <b>Data da assinatura:</b> | 03/12/2025 14:48:48 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER  
03/12/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Parecer à emenda modificativa 01 ao Projeto de Lei nº 705/2025

**Autor:** Deputada Jô Farias

**Relator:** Queiroz Filho

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI  
705/2025.

### 1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se da análise da emenda modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº 705/2025, de autoria da Deputada Jô Farias, que altera a ementa e o caput do artigo 1º do projeto.

De acordo com a deputada, a ementa A emenda em análise modifica a ementa do projeto, tendo por justificativa que as alterações têm como objetivo meramente corrigir erro de redação do texto, não impactando no mérito da matéria.

Nos termos do disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A presente ementa analisada traz a seguinte alteração:

EMENTA: DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA  
ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE  
PENTECOSTE, BAIRRO PEDREIRA.

ARTIGO 1º: Fica denominada de José de Anchieta e Silva, a escola de tempo integral localizada no município de Pentecoste, na Rua Raimunda Soares de Oliveira, S/N, no Bairro Pedreira.

A emenda em questão se limita a corrigir a redação da ementa e do artigo 1º do projeto, a fim de tornar o projeto em consonância com os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

### 3. CONCLUSÃO

(Art. 108, § 1º, III, do Regimento Interno)

Da análise, não se observou qualquer óbice à referida propositura seja em relação à sua admissibilidade ou constitucionalidade.

Ante o exposto, tendo em vista que a emenda 01 ao **Projeto de Lei nº 705/2025 de autoria da Deputada Jô Farias** se encontra em consonância com as disposições constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

|                           |                             |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR           |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100148 - DEP MISSIAS DIAS.. |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100148 - DEP MISSIAS DIAS.. |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 03/12/2025 15:47:11         | <b>Data da assinatura:</b> | 03/12/2025 15:47:18     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
03/12/2025

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**29ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/12/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Manoel Messias Dias*

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/12/2025 09:28:07                    | <b>Data da assinatura:</b> | 05/12/2025 14:23:51 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
05/12/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 115ª (CENTESIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 143ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA TRIGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 144ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E DEZESSEIS

DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.

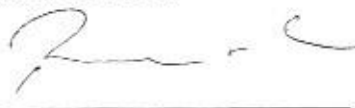
### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

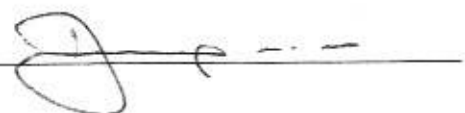
**Art. 1.º** Fica denominada José de Anchieta e Silva a Escola Estadual em Tempo Integral localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, s/n, no Bairro Pedreira.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 4 de dezembro de 2025.



**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO



**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO



**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº237 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº19.589**, de 15 de dezembro de 2025.  
(Autoria: Guiherme Landim)

#### **DENOMINA ROSA VIEIRA OLIVEIRA (TIA ROSA) O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rosa Vieira Oliveira (Tia Rosa) o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS construído no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.590**, de 15 de dezembro de 2025.  
(Autoria: Guiherme Landim)

#### **DENOMINA MARIA ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Zenilda Gonçalves Pinheiro o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.591**, de 15 de dezembro de 2025.  
(Autoria: Simão Pedro)

#### **INSTITUI O DIA DO CATADOR E DA CATADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.592**, de 15 de dezembro de 2025.  
(Autoria: Jô Farias)

#### **DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José de Anchieta e Silva a Escola Estadual em Tempo Integral localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, s/n, no Bairro Pedreira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.593**, de 15 de dezembro de 2025.  
(Autoria: Tin Gomes)

#### **DENOMINA COMANDANTE MAUROCÉLIO ROCHA PONTES A RODOVIA CE-325, QUE LIGA A ENTRADA DA BR-222 – SÃO VICENTE/AÇUDE JAIBARAS – AO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Comandante Maurocélcio Rocha Pontes a Rodovia CE-325, que liga a entrada da BR-222 – São Vicente/Açude Jaibaras – ao Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.594**, de 15 de dezembro de 2025.  
(Autoria: Guiherme Landim)

#### **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.828.699/0001-04, com sede na Rua Coronel Nunes Melo, s/n, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

